



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 75/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O **Vereador Fábio Damasceno**, conforme dispõe o artigo 47 inciso I da Lei Orgânica Municipal e o artigo 54 inciso III do Regimento Interno, vem à presença desta Casa de Lei, apresentar o Projeto de Lei que **“dispõe sobre a prioridade da mãe solo no acesso às políticas públicas que favoreçam a formação de capital humano dela ou de seus dependentes, inclusive nas áreas de mercado de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade – a nível municipal”** para apreciação em Plenário, requerendo a aprovação, conforme justificativas abaixo e na forma regimental, encaminhamento para a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Lucimara Godoy Vilas Boas, para sanção e promulgação.

Justificativa

As mulheres que exercem a maternidade solitária acumulam as funções e compartilham histórias semelhantes ao sustentar, criar, educar e participar da vida de um filho.

O termo “mãe solo” hoje é amplamente utilizado para designar essas mulheres, que são inteiramente responsáveis pela criação de seus pequenos, deixando o conceito de “mãe solteira” em desuso, já que estar ou não em um relacionamento com um parceiro não quer dizer necessariamente compartilhar a difícil missão de ter um filho.

Seja por escolha própria ou por acaso do destino, ser mãe solo não é nada fácil. Há que ter muita força, paciência e resiliência. Ser uma e valer por mil. Engolir os desaforos e deixar passar os olhares tortos cheios de julgamento de quem não sabe nada sobre criar um filho sozinha. É enfrentar o mundo com unhas e dentes afiados, e um coração cheio de amor e esperança de que a sua vida e a de seu filho seja a melhor possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são 57,3 milhões de mães solo, isto é, 38,7% de brasileiras chefiando seus lares. Mesmo sendo grande parcela da sociedade, elas ainda sofrem e precisam se reinventar todos os dias para poder realizar tanto a si mesmas, quanto aos filhos.

Não bastando toda essa realidade, as mulheres ainda sofrem com o acúmulo da função de mãe, com as múltiplas jornadas, tendo que, em muitos casos, ter dois empregos para driblar as dificuldades estruturais e financeiras.

As mulheres ganham cerca de 20% menos do que os homens no Brasil e a diferença salarial entre os gêneros segue neste patamar elevado mesmo quando se compara trabalhadores do mesmo perfil de escolaridade e idade e na mesma categoria de ocupação.

No caso das mães solas, para a retomada do trabalho formal é fundamental contar com uma ampla rede de apoio no processo de criação de seus filhos.

É vital que consideremos a importância da ajuda mútua nesse processo, especialmente aquelas que se encontram na situação de vulnerabilidade, as políticas públicas de suporte a essas mães é quase nulo, ficando a cargo da criatividade das mães em recorrer aos seus pares e contando com a generosidade de vizinhos e amigos, no entanto, não é sempre que este pedido de socorro é atendido.

Para combater essa realidade, torna-se urgente a participação das mulheres nos espaços públicos e nos espaços de poder, somente com essa condição será possível começar a discutir quais políticas públicas implementar para amortecer as dificuldades da maternidade solitária.

Com este objetivo apresentamos o presente projeto com pautas concretas para a sociedade e visando a organização das mulheres na nossa cidade com a ampliação do atendimento das unidades de educação infantil, seja com ampliação do horário ou com a criação de creches noturnas, políticas de incentivo a contratação das mulheres, e em especial, as mães solas, criação de leis que se adequem aos postos de trabalho às famílias monoparentais, as demandas por atendimento e acompanhamento específicos nos postos de saúde, a necessidade de ampliar, por lei, garantias de emprego e renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

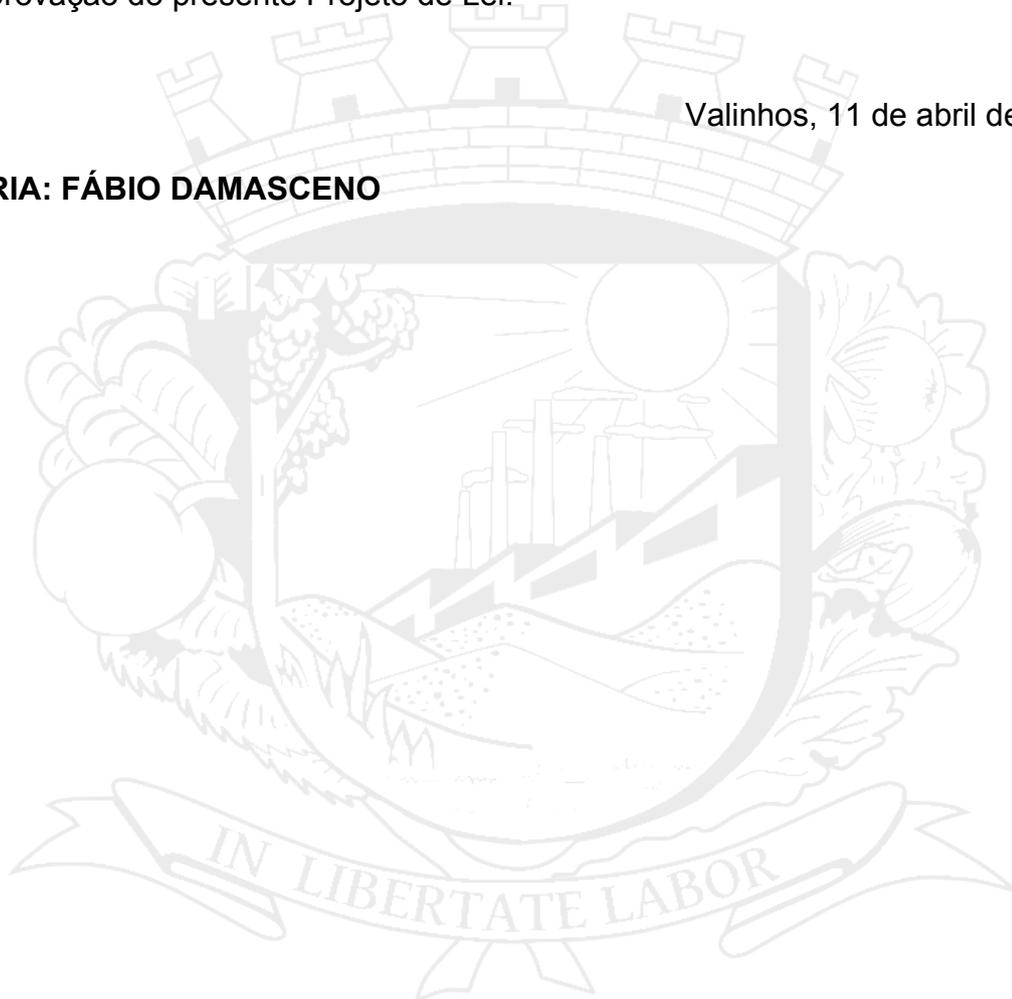
ESTADO DE SÃO PAULO

Pautas que tem como objetivo colocar em prática o direito à vida social e de viver de forma plena e emancipadora.

Diante de tudo isso, na busca de entender a mãe solo, antes de mais nada, como mulher protagonista do seu destino e construtora de uma sociedade justa e fraterna, possibilitando a ela se organizar e disputar os espaços que hoje por elas não são alcançados, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Valinhos, 11 de abril de 2022.

AUTORIA: FÁBIO DAMASCENO





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Dispõe sobre a prioridade da mãe solo no acesso às políticas públicas que favoreçam a formação de capital humano dela ou de seus dependentes, inclusive nas áreas de mercado de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade – a nível municipal

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prioridade da mãe solo no acesso às políticas públicas que favoreçam a formação de capital humano dela ou de seus dependentes, inclusive nas áreas de mercado de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade – a nível municipal.

Parágrafo único. Esta Lei tem como diretrizes constitucionais:

- I – o objetivo fundamental da República de erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, de que dispõe o art. 3º, inciso III, da Constituição Federal;
- II – o direito à proteção do mercado de trabalho da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

mulher, de que dispõe o art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal; e

III – o dever de assegurar com absoluta prioridade os direitos das crianças, de que dispõe o art. 227, caput, da Constituição Federal;

Art. 2º As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade

§ 1º O critério de idade previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de mãe solo com filho dependente com deficiência.

§ 2º Para as políticas previstas nesta lei, a mãe solo poderá ter renda familiar per capita de até 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 3º As políticas públicas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional terão como objetivo promover a inserção de mães solo no mercado de trabalho e combater a desigualdade salarial entre mulheres e homens e deverão:

I – dispensar atendimento prioritário à mãe solo;

II – ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para mães solo.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se políticas de intermediação de mão de obra também as políticas



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

legalmente denominadas como de orientação e recolocação, e consideram-se políticas de qualificação profissional também as políticas denominadas como de educação profissional e tecnológica.

Art 4. O Poder Executivo promoverá anualmente, entre as suas campanhas, uma que vise estimular a contratação da mãe solo.

Art. 5. As políticas públicas de educação infantil, habitação, mobilidade e concessão de crédito deverão ser formuladas tendo como um de seus objetivos o aumento da taxa de participação da mãe solo no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Instituições financeiras públicas e privadas deverão adotar políticas de concessão de crédito especialmente destinadas a mães solo e a empresas controladas e dirigidas por elas, com prioridade e condições facilitadas, inclusive, taxas de juros reduzidas.

Art. 6. As escolas deverão, no preenchimento de vagas para alunos da educação infantil, dispensar atendimento prioritário aos filhos de mães solo, a fim de favorecer sua disponibilidade para inserção no mercado de trabalho.

Art. 7. Os programas habitacionais ou de regularização fundiária, de esfera municipal, dispensarão atendimento prioritário à mãe solo, em qualquer etapa, a fim de que possa habitar em áreas mais próximas do centro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

econômico de sua cidade, facultado ao respectivo ente instituir para a mãe solo:

- I – prioridade em processo de habilitação ou análise de documentação;
- II – reserva mínima de vagas;
- III – subsídios ou subvenções diferenciadas;
- IV – doações.

Art. 8. É dever do Executivo promover a divulgação das informações contidas nesta Lei e garantir às mães solo informação sobre os direitos e serviços a elas assegurados.

Art. 9. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal